



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.846 - RO (2010/0104360-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ELGINO RODRIGUES DE BARROS**
ADVOGADO : **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADO : **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. PETIÇÃO ORIGINAL. JUNTADA. NECESSIDADE. ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/1999.

1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/1999, não se conhece do recurso apresentado inicialmente via "fax" se os originais não são apresentados em juízo dentro do prazo legal.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de maio de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.846 - RO (2010/0104360-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ELGINO RODRIGUES DE BARROS**
ADVOGADO : **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADO : **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo regimental interposto por ELGINO RODRIGUES DE BARROS contra decisão que deu provimento ao recurso especial para afastar a aplicação da multa imposta pelo Tribunal de origem.

Em suas razões recursais, o ora agravante pugna pela reforma da decisão recorrida, argumentando que *"in casu, não se trata de uma simples apresentação de documentos, mas dos poderes dado ao juiz de sancionar os descumprimentos das suas decisões mediante o uso da multa, a fim de que sejam atendidas as necessidades do caso concreto e efetivação da tutela específica."* (fl. 186)

À fl. 187, a Coordenadoria desta Quarta Turma certifica que não foi protocolada a petição original referente ao recurso, constando apenas a petição enviada por fax.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.196.846 - RO (2010/0104360-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ELGINO RODRIGUES DE BARROS**
ADVOGADO : **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADO : **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O inconformismo não ultrapassa o juízo de conhecimento.

Com efeito, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/1999, não se conhece do recurso apresentado inicialmente via 'fax' se os originais não são apresentados em juízo dentro do prazo legal.

A propósito, confirmam-se:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRANSMISSÃO VIA FAX.

1. A ausência do protocolo do original no prazo de cinco dias previsto no artigo. 2º da Lei n.9.800/00 leva ao não conhecimento do recurso apresentado via fax.

2. Agravo não conhecido."

(AgRg na AR 4.449/RJ, Relator o Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, DJe de 17.6.2010)

"Processo Civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Interposição por fax. Ausência da petição original. - Não se conhece do recurso interposto por fax, se não foi protocolado o respectivo original.

- O protocolo administrativo não se confunde com a seção de protocolo de petições do STJ.

Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento não provido."

(AgRg nos EDcl no Ag 1.220.451/ES, Relatora a Ministra **NANCY ANDRIGHI**, DJe de 21.6.2010)

In casu, conforme certificado à fl. 187, a petição original do agravo regimental interposto via fax não foi apresentada na Secretaria desta Corte, ficando desatendido o comando do artigo 2º da Lei 9.800/1999.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0104360-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1196846 / RO**

Números Origem: 00012218320108220000 00825582820098220001 12218320108220000
825582820098220001

EM MESA

JULGADO: 19/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELGINO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELGINO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.